



Lei nº 441/2024

22 de outubro de 2024.

FIXA O VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV PELO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos ou obrigações do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º O maior benefício do Regime Geral de Previdência Social para o ano de 2024, estabelecido pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024, a saber, é de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

§ 2º O valor acima indicado, será automaticamente atualizado, caso haja a majoração do valor pelo Governo Federal, nos exercícios seguintes.

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal;

Art. 3º Os débitos de que trata o artigo 1º desta Lei serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício requisitório.

Art. 4º O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º, desta Lei Municipal, poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), deste que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/10/2024

Código Identificador nº 888E57F7

Art. 5º Os pagamentos dos RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 22 de outubro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

